

## Purificação Nunes

**De:** Ana Sofia Pires [asofia@ordemenfermeiros.pt]  
**Enviado:** quarta-feira, 28 de Maio de 2014 11:37  
**Para:** Comissão 10ª - CSST XII  
**Assunto:** Pronuncia da Ordem dos Enfermeiros - Proposta de Lei n.º203-XII  
**Anexos:** Pronuncia da Ordem dos Enfermeiros- Proposta de Lei n.203-XII.pdf

Ex.mos Senhores

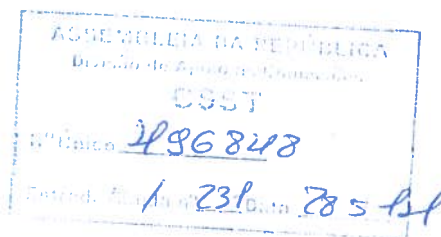
No seguimento do nosso ofício CD/14 2568 02.05.2014 e da resposta rececionada no dia 06 de maio, venho por este meio proceder ao envio da pronuncia da Ordem dos Enfermeiros relativamente à Proposta de Lei n.º203/XII (3.ª) – Estabelece o regime de acesso e de Exercício da Profissão de podologista, com ou sem fins lucrativos bem como da emissão do respetivo titulo profissional.

Com os meus cumprimentos

Ana Sofia Pires  
Secretária do Sr. Bastonário



Ordem dos Enfermeiros  
Avenida Almirante Gago Coutinho n.º75 1700-028 Lisboa  
Telefone: 21 845 52 30 Fax: 21 845 52 59



**Aviso:** Esta mensagem e quaisquer documentos anexos seus podem conter informação confidencial sujeita a sigilo profissional para uso exclusivo do(s) seu(s) destinatário(s). Cabe ao destinatário assegurar a verificação da existência de vírus ou erros, uma vez que a informação contida pode ser interceptada ou corrompida. Se não for o destinatário, não deverá usar, distribuir ou copiar este e-mail, devendo proceder à sua eliminação e informar o emissor. É estritamente proibido o uso, a distribuição, cópia ou qualquer forma de disseminação não autorizada do conteúdo desta mensagem

**Disclaimer:** This message, as well as any attachments to it, may contain confidential information for exclusive use of the intended recipients. The recipients are responsible for the verification of the existence of viruses or errors, since the information transmitted could have been intercepted or in any way corrupted. If you're not the intended recipient, you cannot use, distribute or copy this message, and you should destroy it and inform the originator of it. It's strictly prohibited the use, distribution copy or any other form of unauthorized dissemination of this message's content.





Gabinete do Bastonário

Ex.mo Senhor  
Dr. José Manuel Canavaro  
Presidente da Comissão de Segurança Social e Trabalho  
Assembleia da República  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

Mail: [Comissao.10A-CSSTXII@ar.parlamento.pt](mailto:Comissao.10A-CSSTXII@ar.parlamento.pt)

Nossa Ref<sup>ª</sup>: CD/14 3000 27.05.2014

Vossa Ref<sup>ª</sup>:

**Assunto: Envio de pronúncia – Proposta de Lei n.º203/XII (3.ª) – Estabelece o regime de acesso e de Exercício da profissão de podologista, com ou sem fins lucrativos bem como da emissão do respetivo título profissional.**

Ex.mo Senhor

No seguimento do nosso ofício Ref.ª CD/14 2568, datado de 02.05.2014, sobre a *Proposta de Lei n.º203/XII (3.ª) – Estabelece o regime de acesso e de exercício da profissão de podologista, com ou sem fins lucrativos, bem como da emissão do respetivo título profissional*, venho por este meio proceder ao envio da pronúncia desta Ordem sobre a referida Proposta de Lei:

1. O quadro de referência orientador do exercício profissional dos enfermeiros em qualquer contexto de ação encontra-se plasmado nos seguintes documentos: **Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE); Código Deontológico do Enfermeiro; Quadro Conceptual e Enunciados de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem gerais e do Enfermeiro Especialista, Competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais e do Enfermeiro Especialista** e ainda em pareceres e tomadas de posição da Ordem dos Enfermeiros (OE);
2. Sendo o enfermeiro especialista de reabilitação responsável pela conceção, planeamento, execução e avaliação dos cuidados de enfermagem de reabilitação, a tomada de decisão na sua prática clínica assenta numa abordagem sistémica e sistemática da avaliação realizada em determinada situação problema, suportando essa decisão através da observação direta e indireta.
3. Na sua prática clínica o enfermeiro especialista de reabilitação realiza um conjunto ações que compreendem a identificação das necessidades de saúde do utente, a análise dos dados sobre cada situação, a formulação de diagnósticos, a prescrição de intervenções e a avaliação das mesmas, ou seja, a partir da avaliação do utente e das decisões tomadas, implementa e monitoriza planos cuidados especializados de Enfermagem de Reabilitação.
4. Os enfermeiros especialistas de reabilitação têm um papel crucial na identificação de situações de risco bem como na análise, proposta e aplicação de soluções para os problemas encontrados nomeadamente no âmbito da mobilidade e das ajudas técnicas/produtos de apoio, podendo para tal recorrer a técnicas diferenciadas (nomeadamente as previstas no Anexo I - tabela de registos de enfermagem em cuidados de saúde primários da circular normativa n.º 19/2013/DPS mais especificamente as que vão da página 3 à página 5) que decorrem de uma intervenção planeada, visando a qualidade de vida, a reintegração e a participação na sociedade do cidadão.



Gabinete do Bastonário

5. Acresce ainda que o desígnio fundamental da Ordem é assegurar a qualidade dos cuidados de enfermagem prestados à população, num quadro multiprofissional, em que cada profissional deve contribuir com as suas competências de forma complementar e integrada (sem usurpação de funções) para a qualidade dos cuidados globais em saúde e concretização do projeto de saúde de cada cidadão.
6. Atendendo à forte constatação, ao longo do documento em análise, da colisão e tentativa de usurpação das competências do Enfermeiro Especialista de Enfermagem de Reabilitação, as quais se encontram reguladas e regulamentadas apresenta-se a total discordância relativamente ao enquadramento da proposta de regulamentação desta atividade.
7. Propõe-se que esta atividade seja enquadrada no nível de qualificação 5 - técnico superior especializado.
8. Devem ser eliminadas a possibilidade de realização de procedimentos anestésicos invasivos e de intervenção local nas situações em que as alterações do pé resultam de um processo patológico que ultrapassa esta estrutura, como por exemplo o pé diabético, a linfedema, mal formações, etc.
9. A emergência de novas profissões deve acautelar:
  - O respeito pela área de competência das profissões existentes;
  - Impedir a fragmentação do cidadão em subunidades anatómicas;
  - O respeito incondicional pela segurança do utente, o que conduz a uma rigorosa delimitação da área de intervenção e nível de autonomia destes técnicos.

Com os meus cumprimentos

PD  
O Bastonário  
  
Enf. Germano Couto  
*Com competências delegadas  
pelo Sr. Bastonário*

GC/AS